



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 18 de junho de 2014

II

Série

Número 90

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 75/2014

Define novas regras relativas a adoção das medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 3 - Apoio à Colocação no Mercado de Certos Produtos da Região pelo que altera o n.º 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 86/2012, de 2 de julho, o n.º 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 79/2010, de 26 de outubro, na redação dada pela Portaria n.º 43/2011, de 18 de maio e o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 104/2011, de 19 de agosto.

Portaria n.º 76/2014

Define novas regras e procedimentos relativos a adoção das medidas de aplicação e de controlo da concessão das Ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das Fileiras Agropecuárias da Região pelo que dá nova redação ao n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 47/2010, de 9 de julho, na redação dada pela Portaria n.º 44/2012, de 30 de março, o n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 25/2012, de 24 de fevereiro, o n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 143/2012, de 21 de novembro, o n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 136/2012, de 31 de outubro, o n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 39-D/2010, de 25 de junho, o n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 13/2013, de 21 de fevereiro, o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 18/2012, de 9 de fevereiro, na redação dada pela Portaria n.º 69/2012, de 31 de maio, o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 3-A/2013, de 30 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 77/2013, de 30 de agosto, o n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 88/2012, de 2 de julho, na redação dada pela Portaria n.º 2/2014, de 21 de janeiro, e o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 124/2012, de 28 de setembro.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS****Portaria n.º 75/2014**

de 18 de junho

Considerando a Portaria n.º 86/2012, de 2 de julho, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 3 - Apoio à Colocação no Mercado de Certos Produtos da RAM, Ação 3.1. Apoio à Expedição de certos Produtos Originários da RAM, do Subprograma a favor das produções agrícolas para a Região Autónoma da Madeira (RAM).

Considerando a Portaria n.º 79/2010, de 26 de outubro, na redação dada pela Portaria n.º 43/2011, de 18 de maio, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 3 - Apoio à Colocação no Mercado de Certos Produtos da RAM, Ação 3.2. Apoio à Comercialização de Certos Produtos Originários da RAM no Mercado Local, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

Considerando a Portaria n.º 104/2011, de 19 de agosto, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 3 - Apoio à Colocação no Mercado de Certos Produtos da RAM, Ação 3.2. Apoio à Comercialização de vinho com DOP «Madeirense» e de vinho com IGP «Terras Madeirenses» Originários da RAM no Mercado Local, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

Considerando a necessidade de se definirem novas regras de aplicação do rateio às campanhas de 2013 e seguintes caso se verifique que o montante a pagar, resultante das candidaturas submetidas à Medida 3, seja superior ao limite financeiro disponível.

Ouvindo o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.).

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação e numeração introduzidas pela Lei 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados o n.º 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 86/2012, de 2 de julho, o n.º 5 do artigo 6.º da Portaria n.º 79/2010, de 26 de outubro, na redação dada pela Portaria n.º 43/2011, de 18 de maio e o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 104/2011, de 19 de agosto, que passam a ter a seguinte redação:

«Caso se verifique que o montante resultante das candidaturas submetidas a uma Ação/Subação é superior ao seu limite financeiro, será aplicada a seguinte regra:

- a) Às candidaturas às ações/subações cujo limite financeiro não é excedido não é aplicada qualquer redução.
- b) É aplicada uma redução proporcional a todas as candidaturas inseridas nas ações/subações cujo limite financeiro foi ultrapassado.»

Artigo 2.º

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados às campanhas de 2013 e seguintes.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 17 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Portaria n.º 76/2014

de 18 de junho

Considerando a Portaria n.º 47/2010, de 9 de julho, na redação dada pela Portaria n.º 44/2012, de 30 de março, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas da Medida 2 - Apoio à produção das Fileiras Agropecuárias da Região, Ação 2.1. Fileira da Cana-de-Açúcar, Subação 2.1.1. Transformação, do Subprograma a favor das produções agrícolas para a Região Autónoma da Madeira (RAM).

Considerando a Portaria n.º 25/2012, de 24 de fevereiro, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.2. Fileira do Leite, do Subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

Considerando a Portaria n.º 143/2012, de 21 de novembro, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3. Fileira da Carne, Subação 2.3.1. Ajuda ao Abate de Bovinos do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

Considerando a Portaria n.º 136/2012, de 31 de outubro, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3. Fileira da Carne, Subação 2.3.2. Ajuda ao Abate de Suínos do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

Considerando a Portaria n.º 39-D/2010 que adota as medidas de aplicação e controlo da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3 Fileira da Carne, Sub-Ação 2.3.3 Ajuda à Aquisição de Reprodutores do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

Considerando a Portaria n.º 13/2013, de 21 de fevereiro, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3. Fileira da Carne, Subação 2.3.4. Ajuda à Vaca Leiteira do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

Considerando a Portaria n.º 18/2012, de 9 de fevereiro, na redação dada pela Portaria n.º 69/2012, de 31 de maio, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.4. Fileira do Vinho, Subação 2.4.1. Produção, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

Considerando a Portaria n.º 3-A/2013, de 30 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 77/2013, de 30 de agosto, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das

Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.4. Fileira do Vinho, Subação 2.4.2. Transformação, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

Considerando a Portaria n.º 88/2012, de 2 de julho, na redação dada pela Portaria n.º 2/2014, de 21 de janeiro, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.5. Fileira da Banana do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

Considerando a Portaria n.º 124/2012, de 28 de setembro, que adotou as medidas de aplicação e de controlo da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.6. - Apoio à Transformação das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.6. Apoio à Transformação de Produtos Agropecuários originários da RAM do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

Considerando a necessidade de se definirem novas regras de aplicação do rateio às campanhas de 2013 e seguintes, caso se verifique que o montante a pagar, resultante das candidaturas submetidas à Medida 2, seja superior ao limite financeiro disponível.

Considerando a necessidade de redefinir o procedimento de seleção da amostra para controlo no local de forma a garantir um controlo efetivo da ajuda à Ação 2.4. Fileira do Vinho, Subação 2.4.1. Produção, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM e assim assegurar a sua fiabilidade e representatividade para as campanhas de 2013 e seguintes.

Ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.).

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto nas alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação e numeração introduzidas pela Lei 130/99, de 21 de agosto, e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

O n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 47/2010, de 9 de julho, na redação dada pela Portaria n.º 44/2012, de 30 de março, o n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 25/2012, de 24 de fevereiro, o n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 143/2012, de 21 de novembro, o n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 136/2012, de 31 de outubro, o n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 39-D/201, de 25 de junho, o n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 13/2013, de 21 de fevereiro, o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 18/2012, de 9 de fevereiro, na redação dada pela Portaria n.º 69/2012, de 31 de maio, o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 3-A/2013, de 30 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 77/2013, de 30 de agosto, o n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 88/2012, de 2 de julho, na redação dada pela Portaria n.º 2/2014, de 21 de janeiro, e o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 124/2012, de 28 de setembro, são alterados, passando a ter a seguinte redação:

«Caso se verifique que o montante resultante das candidaturas submetidas a uma Ação/Subação é superior ao seu limite financeiro, será aplicada a seguinte regra:

- a) Às candidaturas às sub ações 2.1.2 - Envelhecimento de Rum da Madeira, 2.4.3 - Envelhecimento do Vinho da Madeira e aos primeiros 100 animais por beneficiário abatidos e candidatos à sub ação 2.3.2. - Ajuda ao Abate de Suínos, não é aplicada qualquer redução.
- b) Às candidaturas às ações/sub ações cujo limite financeiro não é excedido não é aplicada qualquer redução.
- c) É aplicada uma redução proporcional a todas as candidaturas inseridas nas ações/sub ações cujo limite financeiro foi ultrapassado.»

Artigo 2.º

O n.º 3 e o n.º 4 do artigo 9.º da Portaria n.º 18/2012, de 9 de fevereiro, na redação dada pela Portaria n.º 69/2012, de 31 de maio, são alterados, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º [...]

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - Os controlos no local são realizados por amostragem, sendo a seleção efetuada com base numa análise de risco, de modo a ser representativa em relação a pelo menos 5% dos pedidos de ajuda e, no mínimo, a 5% das quantidades objeto de ajuda, sendo este efetuado na indústria de transformação onde o produtor entregou a produção.
- 4 - Para a realização do controlo referido no número anterior é efetuado o controlo cruzado nas indústrias de transformação regionais que adquirem uvas aos produtores, relativamente às quantidades comercializadas pelos beneficiários.
- 5 - [...]
- 6 - [...]
- 7 - [...]
- 8 - [...]
- 9 - [...]»

Artigo 3.º

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados às campanhas de 2013 e seguintes.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 17 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)